

**ANEXO I****Termo de Referência****1. DO OBJETO:**

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Taquigrafia, Degração de Áudio, edição/revisão de texto com correção ortográfica, elaboração de Atas de reuniões, incluindo o registro taquigráfico de cada participante, para atender às necessidades do CAU/RJ, em especial para o serviço de elaboração de Atas e Notas Taquigráficas para as Sessões Plenárias, Reuniões Extraordinárias, Reuniões das Comissões e Eventos conforme o calendário anual (Seminários, Congressos e Encontros).

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

2.1. As Sessões Plenárias e as Reuniões das Comissões geralmente acontecem uma vez a cada mês, com duração média de três horas, podendo ocorrer em outras datas e horários a serem confirmados com a Contratada, bem como o serviço poderá ser prestado presencialmente ou não.

**2.2. HORAS ESTIMADAS DE CADA SERVIÇO:**

- a) Sessões Plenárias Ordinárias – 36 horas/ano presenciais;
- b) Sessões Plenárias Extraordinárias – 9 horas/ano presenciais;
- c) Reuniões de Comissões – 72 horas/ano não presenciais;
- d) Eventos – 30 horas/ano presenciais e 30 horas/ano não presenciais.

**2.2.1. Taquigrafia:**

- Plenárias Ordinárias – 36 horas;
- Plenárias Extraordinárias – 9 horas;
- Eventos – 30 horas.

**2.2.2. Degração:**

- Reuniões de Comissões e Eventos – 102 horas.

**2.2.3. Confecção de Atas/Íntegras:**

- 177 horas, totalizando 49 Eventos.

**3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

3.1. O texto decorrente da transcrição deverá ser entregue devidamente revisado, na forma de Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

3.2. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro-CAU/RJ, irá fornecer o áudio de todos os eventos presenciais ou não presenciais, para auxiliar na elaboração das Atas.

**4. DO SIGILO:**

4.1. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo sigilo e segurança das informações oriundas das “degravações” do CAU/RJ, sob sua guarda e armazenamento.

4.2. A **Proponente** deverá emitir Termo de Confidencialidade, quando da assinatura do contrato, garantido que, não só durante sua vigência bem como após o término deste, manterá todo o conjunto de gravações e suas respectivas transcrições (degravações) em perfeitas condições e não fará divulgação e permissão de acesso indevido a informação do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizada na seara cível e criminal.

4.3. - Caso a **Proponente** utilize, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, será rescindido, de imediato, o acordo firmado, com a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até os limites dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.



## **5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA:**

**5.1.** A contratada deverá estar devidamente qualificada para a prestação do referido serviço, e deverá possuir todos os documentos exigidos para a natureza do mesmo, os quais estão relacionados no edital.

**5.1.2.** Nível Superior;

**5.1.3.** Experiência comprovada mediante declaração atestando o profissionalismo, idoneidade e o tempo de prestação de serviço entre a empresa e o profissional;

## **6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**6.1.** O contrato de prestação dos serviços terá a vigência de 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, no forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**6.2.** Poderá ser admitida a prorrogação, na hipótese de ocorrência de algum dos motivos previstos no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, garantida a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

**6.2.1.** O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratos das partes, nos termos da legislação civil.

## **7. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** O Fiscal designado pelo CAU/RJ atestará a prestação dos serviços nas condições exigidas neste Contrato, com base no relatório a ser elaborado pela Contratada, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.

**7.1.1.** O relatório a ser elaborado pela Contratada deverá ser anexado à Nota Fiscal a ser por ela emitida para a realização do pagamento dos serviços realizados, a fim de que ocorra a avaliação do Fiscal do Contrato e a liberação do pagamento.

**7.1.2.** O serviço deverá ser cobrado, quando de sua execução, após a entrega do material.

**7.2.** A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada pela Contratada ao CAU/RJ no prazo de até 10 dias da data de sua emissão.

**7.3.** A Contratada deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais os seguintes documentos:

**I.** Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

**II.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

**III.** Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**7.4.** O CAU/RJ efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no 1234/2012.

**7.5.** Caberá à Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto do Edital, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa SRF no 1234/2012 e seu anexo.



**7.6.** O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura após o fornecimento do serviço, desde que atestada pelo servidor, que não o ordenador de despesas, designado para a fiscalização do contrato, observadas as condições legais e as condições impostas nesta Cláusula.

**7.7.** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 7.7, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

**7.8.** A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução. Quando a empresa for optante do SIMPLES, esta informação deverá constar na Nota Fiscal.

## **8. REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**8.1.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

**8.2.** Será permitida a reactuação do contrato a ser firmado, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da sua data de vigência, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do Contratante.

**8.3.** Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual a ser firmado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

**8.4.** Nos casos do item anterior, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

## **9. DOS VALORES A SEREM COBRADOS QUANDO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**9.1.** O serviço deverá ser cobrado, quando de sua execução, levando-se em conta a quantidade de eventos.

**9.2.** No preço cotado já deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

**9.3.** A prestação do serviço deste contrato deverá ser realizado na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, localizado na Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ ou dentro da região metropolitana do Rio de Janeiro.

**9.3.1.** Em caso de eventual serviço fora da Região supracitada, será paga a diária de acordo com a Instrução Normativa nº17/2015 – CAU/RJ

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2016.

Rosane Barreto Gomes  
Secretária-Geral da Mesa - CAU/RJ



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

---